



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA

**Lei Nº 1.273/2025**

**Dispõe sobre a criação do Comitê de Monitoramento para a implementação da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º – Da Criação e Objetivo**

Fica criado o **Comitê de Monitoramento** com o objetivo de acompanhar, avaliar e auxiliar na implementação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.100/2025, garantindo a fiscalização, o apoio e a adaptação das regras sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nos estabelecimentos de ensino da educação básica.

**Art. 2º – Da Composição**

O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – **Profissionais de Educação:** Diretores, professores e coordenadores das escolas;
- II – **Representantes dos Pais e Responsáveis:** indicados pelas associações de pais;
- III – **Representantes dos Estudantes:** Escolhidos por meio de consulta escolar, considerando a faixa etária e a diversidade dos alunos;
- IV – **Representantes da Saúde:** Profissionais como psicólogos e orientadores educacionais;
- V – **Representantes do Poder Público:** Membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º – Das Atribuições**

O Comitê de Monitoramento terá as seguintes atribuições:

- I – **Fiscalização:** Acompanhar o cumprimento das regras estabelecidas na Lei nº 15.100/2025, verificando se as escolas estão adotando as medidas necessárias.
- II – **Orientação e Treinamento:** Desenvolver e promover treinamentos para professores, alunos e famílias sobre o uso saudável dos aparelhos eletrônicos e os riscos do uso imoderado.
- III – **Avaliação e Relatório:** Realizar avaliações periódicas sobre os impactos da lei no ambiente escolar, registrando dificuldades, sugestões e resultados, e elaborar relatórios que serão encaminhados aos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA

IV – **Mediação de Conflitos:** Servir como canal de comunicação para solucionar dúvidas e conflitos decorrentes da aplicação da lei, aproximando escolas, famílias e o poder público.

V – **Propostas de Ajustes:** Sugerir melhorias e adaptações na implementação da lei, considerando as necessidades específicas de cada instituição e comunidade escolar.

**Art. 4º – Do Funcionamento**

§ 1º O Comitê se reunirá, pelo menos, uma vez por bimestre, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sempre buscando a melhor solução para os desafios identificados.

§ 3º O Comitê deverá garantir a participação de todos os segmentos representados, promovendo a transparência e a comunicação clara das suas ações e decisões.

**Art. 5º – Do Apoio e Recursos**

Os membros do Comitê atuarão de forma voluntária, com apoio técnico e financeiro oriundo do orçamento municipal destinado à educação e à saúde, para a realização de treinamentos, reuniões e a produção dos relatórios.

**Art. 6º – Das Disposições Finais**

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.**

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
Prefeita Constitucional de Mari/PB